



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### *Dados Básicos*

Requisitante:	Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Gestor(a)	Geneval Bittencort Crescêncio
Fiscal do Contrato	Tamires dos Santos CREA 147547-3/SC
Suplente de Fiscal do Contrato	Orildo José da Silva CREA 159536-6/SC

#### *Dados Gerais*

##### **1. Descrição da necessidade:**

O Mercado Público Pedro Westrupp, símbolo do comércio local e guardião da cultura imaruiense, enfrenta um estado precário que demanda intervenção imediata. Cobertura, instalações hidráulicas, esquadrias, instalações elétricas, piso e paredes encontram-se em péssimo estado de conservação, comprometendo a segurança e funcionalidade do espaço. Essa urgência motivou o município de Imaruá a estabelecer o Convênio n. 06/2023/FRBL com o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, visando a captação de recursos para a tão necessária reforma. Essa iniciativa não apenas restaurará as estruturas físicas, mas também revitalizará um ponto essencial para a economia local e a preservação da identidade cultural, oferecendo aos produtores rurais e artesãos um ambiente propício para a exposição de produtos de qualidade. A busca pela eficiente contratação e execução do projeto é fundamental para assegurar a continuidade desse importante espaço urbano, promovendo o desenvolvimento econômico e resgatando a história de Imaruá.

##### **2. Levantamento do mercado (alternativas):**

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruá. Em relação reforma de edifícios públicos, pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:



(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal.

(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois para realização da obra é necessária a aquisição de equipamentos profissionais, veículos e a disponibilização de insumos para a execução.

(c) O serviço seria prestado por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens:

(c.1) não exige aquisição de materiais, insumos, veículos ou adequação de infraestrutura;

(c.2) esse tipo de contratação (global) se torna, de fácil gerenciamento, uma vez, que permite o planejamento obra através do Cronograma Físico instituído pelo projetista – profissional devidamente habilitado;

(c.3) poderá ser realizadas medições conforme memorial descritivo do projeto, tornando-se preciso o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato;

(c.4) modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições, inclusive os próprios órgãos de referência e controle da Administração Pública.

(d) Serviço mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a execução do projeto. Além disso, a segmentação da execução geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a



Administração Pública e gerar atrasos na entrega da obra. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.

**3. Descrição da solução adotada:**

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a execução do projeto, como pela contratante, que demandará conforme memorial descritivo e cronograma físico do projeto, os serviços a serem prestados, bem como a devida fiscalização.

**4. Requisitos indispensáveis da contratação:**

- (a) Que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que a empresa contratada possua em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado na área da engenharia civil e/ou arquitetura e quite com suas obrigações classistas (CREA/CAU ativo);
- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- (d) Não será obrigatória a presença de sede/filial da empresa no Município de Imaruí/SC, mas é obrigatório no ato da assinatura do contrato o registro e/ou visto no CREA/SC ou CAU/SC.
- (e) Considerando tratar-se de recursos de convênio, que incluem prazos a serem cumpridos pela administração municipal, e devido a exigência do item “d”



disposto acima, se torna imprescindível a garantia da proposta, fundamentado no § 3º do Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

- (f) Deverá ser exigido a garantia da execução dos serviços de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

**5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

Por se tratar de obra de reforma a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital. Serão realizados no imóvel existente, a reforma com intervenção em grande parte da área interna (telhado e divisórias), com custo orçado de R\$ 771.220,23 (setecentos e setenta e um mil duzentos e vinte reais e vinte e três centavos), conforme PO com preços de referências de cotações e planilha SINAPI.

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município. Trata-se de um prédio único e com intervenções específicas.

**7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:**

O município de Imaruá não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

**8. Resultados pretendidos:**

Atualmente o Mercado do Produtor Pedro Westrupp encontra-se desativado, já que o prédio não apresenta condições para funcionamento. Inicialmente, atenderia somente os pequenos produtores e artesãos do município, contudo, foi verificado que o espaço é suficiente para abrigar algumas instituições públicas como Procon, Vigilância Sanitária, Epagri, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuário, Cidasc e também disponibilizará alguns boxes para que os pequenos agricultores comercializem



diversos produtos, como verduras, legumes, biscoitos, pães, embutidos, queijos, carnes, dentre outros, com preços acessíveis e garantia de qualidade ao consumidor. Além disso, o município contará com um espaço todo reformado e revitalizado para atender os munícipes em um ambiente único. Dessa forma, fisicamente espera-se: (a) A construção de um novo telhado; (b) Substituição de todas as aberturas; (c) Remoção e recolocação de pisos e azulejos; (d) Novas divisórias; (e) Ampliação dos espaços, bem como a instalação dos respectivos órgãos descritos acima e no projeto básico; (f) Reforma dos banheiros sanitários e dos ambientes de alimentação (copa); (g) Instalações elétricas e hidros-sanitárias; (h) Instalações de instrumentos de acessibilidade e projetos preventivos contra incêndio; (i) Pintura e finalização de acabamentos da edificação. Dessa forma, a reforma do pretendido imóvel, trará economia de recursos públicos, tendo em vista que atualmente instrumentos como o Epagri, através de um Termo de Cooperação necessitam pagar aluguel. Além disso, através da referida reforma, o Procon, principal órgão de defesa do consumidor, passará a ter um local estruturado para atendimento no Município. Importante ressaltar também que atualmente a Feira da Agricultura, Cultura e Artesanato de Imaruí acontece duas vezes por semana no espaço em frente à instalação do imóvel, sob tendas, e que a referida reforma proporcionará ainda, a facilidade aos pequenos produtores e agricultores e toda população, tendo um local unificado e adequado de atendimento.

**9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- (e) encaminhamento do resultado do processo licitatório ao Fundo de Reconstituições de Bens Lesados, afim de validação e respectivo desembolso dos recursos.

**10. Possíveis impactos ambientais:**



A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

#### **11. Adequação da forma de contratação:**

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de concorrência, devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei nº 14.133/2021, a Concorrência é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, e conforme as demandas for viabilizando concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que, este processo tem natureza constitutiva– e não declaratória – de uma condição preexistente.

#### **12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:**

Opta-se pela modalidade concorrência, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 prevê que a referida modalidade deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Para a forma de julgamento, deverá ser utilizado a empreitada global, uma vez que se torna possível mensurar os itens e quantitativos de forma satisfatória, ainda que se trate de reforma, as intervenções de escavação, áreas de pisos e pinturas são dimensionadas através dos projetos executivos.



<b>DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO</b>	
<b>X</b>	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

---

**GENEVAL BITTENCORT CRESCÊNCIO**

Secretário Municipal Transporte Obras e Serviços Urbanos